



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei nº 285/2017, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho, que *dispõe sobre a criação e delimitação do bairro de Setúbal, na zona urbana do município do Recife, no estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

RELATOR: vereador André Régis

I - RELATÓRIO

O projeto visa oficializar a denominação do bairro: “Setúbal” para a área compreendida e limitada pelas seguintes vias: Rua Barão de Souza Leão (norte), Avenida Boa Viagem (leste), Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes (oeste), Rua Canal do Jorão (fronteira com o município de Jaboatão dos Guararapes, Rua Alm. Dias Fernandes (limítrofe do município do Recife), Avenida Armindo Moura (fronteira com Jaboatão dos Guararapes) e Rua Dr. Manoel Benício Fontineli (limítrofe da cidade do Recife). Vale ressaltar que, de acordo com a proposição, a região continuará pertencente à RPA 06.

II - ANÁLISE

Após meticulosa análise, esta comissão chegou à conclusão de que o projeto é deveras pertinente. Ora, trata-se de uma iniciativa bastante positiva para a população recifense que reside na área já conhecida popularmente como “Setúbal” há anos, pois oficializa em definitivo o local como bairro, atendendo assim, tanto ao clamor dos moradores da região como ao dos que se identificam com a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE

Ademais, é importante destacar que, em virtude de os cidadãos do Recife já reconhecerem a região como um bairro, não há o que se falar em desordem ou dificuldade no processo de identificação ou localização do bairro.

Não obstante, entendemos que é imprescindível realizar uma ligeira modificação no texto do art. 2º do referido projeto, por meio de uma emenda, a fim de alterar o setor leste da região, deixando de ser a Avenida Boa Viagem, para ser a Avenida Visconde de Jequitinhonha. Esta medida pretende reduzir levemente o tamanho da área destinada ao bairro e torna-la mais adequada ao pleito dos moradores locais:

“EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 285/2017 de modo a adequar a área destinada ao bairro de Setúbal.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 285/2017 passa a ter a seguinte redação:

Fica oficializada a denominação de bairro “Setúbal” para a área compreendida e limitada pelas ruas: a norte - Rua Barão de Souza Leão; a leste - Av. Visconde de Jequitinhonha; a oeste - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes; a sul - considera-se o limítrofe do município do Recife, sua fronteira com o Município de Jaboatão dos Guararapes, com as vias: Rua Canal do Jordão, Rua. Alm. Dias Fernandes, Av. Armindo Moura, e Rua Dr. Manoel Benício Fontineli”.

Por fim, resta salientar que, em razão de um leve equívoco de redação contido no § 2º do art. 2º do referido projeto, referente à numeração da RPA específica do bairro - ao invés de citar a RPA correta (RPA 06), a proposição cita uma RPA inexistente (RPA “12”) -, esta comissão entende que também seja necessária a elaboração de uma emenda, a fim de sanar este erro, nos seguintes termos:



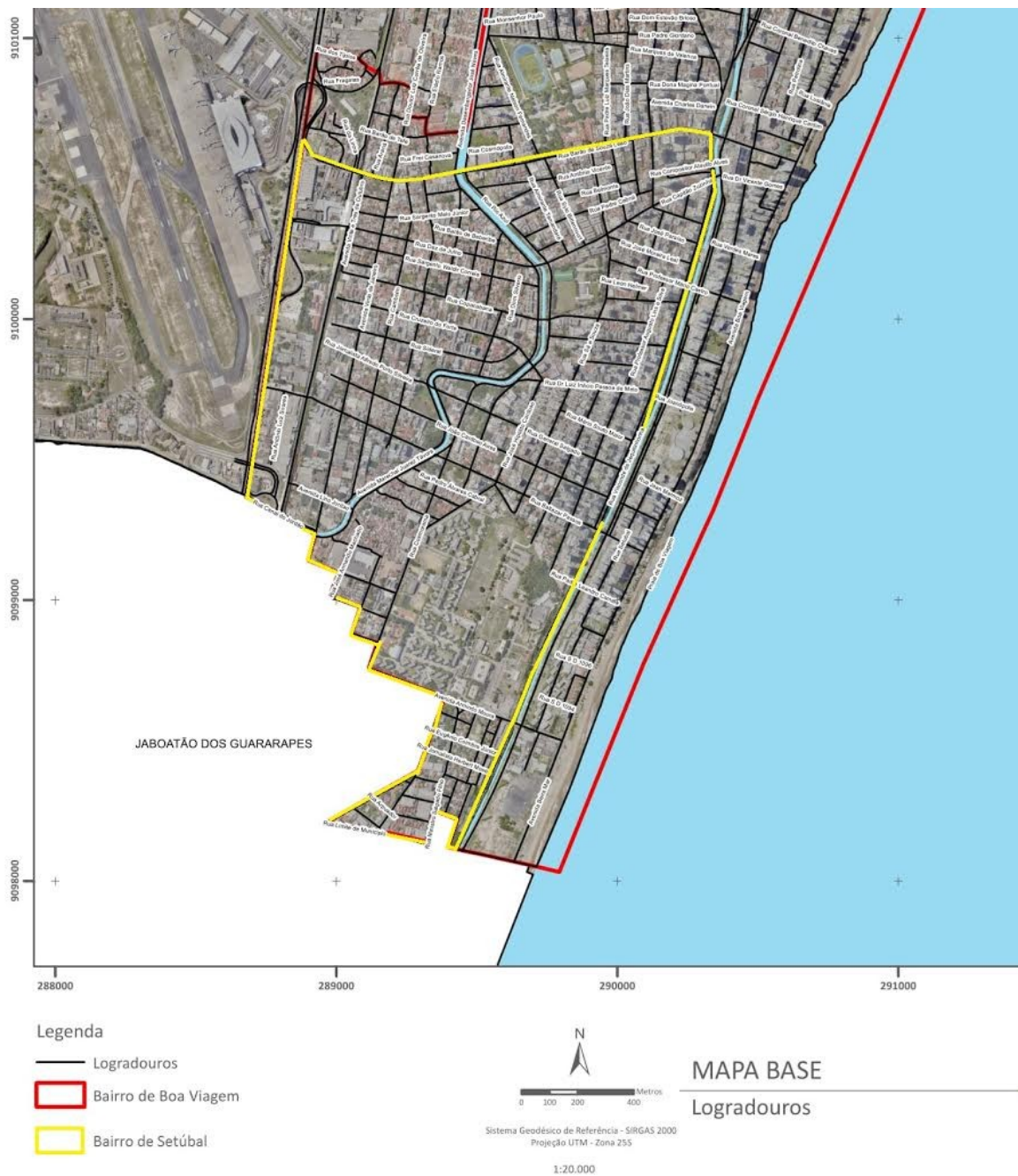
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE

“EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2017

Corrige a redação dada ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 285/2017, de modo a sanar um equívoco referente à RPA citada no texto.

Art. 1º. O § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 285/2017 passa a ter a seguinte redação:

*A região mencionada no caput seguirá pertencente à **RPA 06**, nos termos da Lei Municipal nº 16.293/1997 e do Decreto Municipal nº 14.452/1998.”*

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 285/2017 de autoria do vereador Rodrigo Coutinho, assim como a emenda ora proposta devem prosperar e seguir tramitando na Câmara Municipal do Recife.

III - ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, uma vez cumpridas todas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da Comissão de Planejamento Urbano e Obras acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 285/2017, pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01/2017 e pela **aprovação** da Emenda de Redação nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 285/2017.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908, RECIFE/PE

Rodrigo Coutinho
Presidente

Augusto Carreras
Vice-Presidente

André Régis
Membro Efetivo (Relator)